

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 12/08/10
Naira Fidalgo Teixeira
Naira Fidalgo Teixeira-Mat. 5645



LEI Nº 439/2010, de 12 de agosto de 2010.

**Altera a Lei Municipal nº 424/2010, de
27 de janeiro de 2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da
Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 424, de 27 de
janeiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado
neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus para
transporte escolar, prioritariamente da zona rural, no âmbito do programa
Caminho da Escola.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 424, de 27 de janeiro de 2010,
passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br





“Art. 2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados

Art. 3º O Parágrafo Primeiro do artigo 2º da Lei Municipal nº 424, de 27 de janeiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro: No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput”.

Art. 4º O Parágrafo Segundo do artigo 2º da Lei Municipal nº 424, de 27 de janeiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo: Fica dispensada a nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964”.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Art. 5º O artigo 4º da Lei Municipal nº 424, de 27 de janeiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei”.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, EM
12 DE AGOSTO DE 2010.**


**JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL**





Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Quinta-feira • 12 de Agosto de 2010 • Ano V • Nº 750

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Leis

01a 03

Leis

LEI Nº 439/2010, de 12 de agosto de 2010.

**Altera a Lei Municipal nº 424/2010, de
27 de janeiro de 2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da
Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 424, de 27 de
janeiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado
neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus para
transporte escolar, prioritariamente da zona rural, no âmbito do programa
Caminho da Escola.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 424, de 27 de janeiro de 2010,
passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados

Art. 3º O Parágrafo Primeiro do artigo 2º da Lei Municipal nº 424, de 27 de janeiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro: No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput”.

Art. 4º O Parágrafo Segundo do artigo 2º da Lei Municipal nº 424, de 27 de janeiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo: Fica dispensada a nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

Art. 5º O artigo 4º da Lei Municipal nº 424, de 27 de janeiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei".

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, EM
12 DE AGOSTO DE 2010.**

**JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL**